



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO DE LEI 015/2019

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

DECRETO DE LEI Nº 015/2019

DECRETO LEI nº 015/2019 - GAB, 07 de junho de 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 1.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com o disposto na Lei Orgânica Municipal, além da Lei Estadual 9413/2011, **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pretende implantar uma **Unidade de Conservação Ambiental Municipal**, objetivando primordialmente a proteção da biodiversidade, e promover a recreação em contato com a natureza, a pesquisa, a interpretação e a educação ambiental e o uso turístico e de manifestações culturais, de base sustentável nesta área do Município. Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica, e proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

CONSIDERANDO que a área descrita e detalhada no Anexo (Planta de Localização, Memorial Descritivo e Relatório Técnico), partes integrantes desta Lei, especialmente em razão de sua localização e dimensão, atende a finalidade instalar a "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL".

CONSIDERANDO que a área proposta para o "Área de Proteção Ambiental" encontra-se protegida por diversos dispositivos legais, ressaltando-se a Constituição Federal no artigo 225 e seus incisos, a Constituição do Estado do Maranhão, o Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 (Código das Águas), a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), e Decreto nº 4340/2002, Decreto Federal nº 5.758 de 13 de abril de 2006 (Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas), e o Código Ambiental Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CONSIDERANDO que para atingir os objetivos da conservação e a eficiência das UCs, e ordenando as áreas protegidas nos níveis federal, estadual e municipal; foi instituído em 18 de julho de 2000, através da Lei nº 9.985, o "Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC" e em 13 de julho de 2011 foi instituída a Lei nº 9.413/2011, institui o "Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão – SEUC"

CONSIDERANDO que o Eco Turismo é atividade que possui maior potencial de crescimento no Município por este abrigar em seu território inúmeras atrações naturais e manifestações culturais, que irão beneficiar-se através da criação da "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL", com a qualificação de um espaço natural preservado dentro da área urbana da cidade, oferecendo proteção para espécies com risco de extinção, proporcionando educação ambiental por meio do contato direto com flora e fauna, manifestações culturais, despertando a atenção de turistas para outras qualidades do Município de Alto Alegre do Pindaré.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com área total de 1.666.489 m² (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), de posse e domínio do poder público

municipal e de particulares, localizada no perímetro urbano do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, esta Área de Proteção Ambiental constitui-se em um complexo de áreas verdes, conforme detalhado no Anexo deste Decreto Lei.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais relevantes do município, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, lazer, de recreação em contato com a natureza e manifestações culturais do município (a serem realizadas junto a Praia do Rio Pindaré).

Art. 3º - A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área, serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental, a ser contemplado em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta da presente lei.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado e aprovado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de uso sustentável devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 4º - O entorno da Área de Proteção Ambiental sofrerá restrições quanto ao número de pavimentos (gabarito) e uso do solo, estabelecendo-se que na faixa de 100 metros imediatamente vizinha da Área, serão permitidas as edificações de no máximo 02 (dois) pavimentos ou de 8,00 (oito) metros de altura máxima, enquanto não houver Plano de Manejo.

Parágrafo Único. No perímetro citado no "caput" deste Artigo, não será admitida a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na Área de Proteção Ambiental.

Art. 5º - As áreas particulares incluídas nos limites do parque terão suas atividades controladas pelo Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental, de acordo com o que dispõe a Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo da Área de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à implantação da Área de Proteção Ambiental serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho de Meio Ambiente, será o Gestor da Unidade de Conservação - Área de Proteção Ambiental, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação (publicação da Lei);

II - acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação

com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X – apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, como órgão executor a gestão da Área de Proteção Ambiental, adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 9º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963